

Id:0F8BEE71995285AC

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ
*Agora, é Avançar!***SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2025

"LEI MUNICIPAL Nº 003/2011, COMBINADA
COM A LEI FEDERAL Nº 8.745/1993".

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Piauí –PI.

CONTRATADO(a): **Leonardo Ferreira Barbosa**, inscrito no CPF sob nº: 051.227.843-10OBJETO: Prestação de serviços exercendo a função de **Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais**, junto à Secretaria Municipal de Educação.

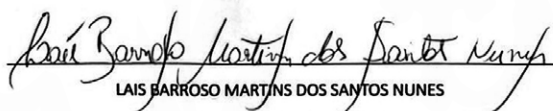
VALOR: O contratante pagará a contratada o valor bruto mensal de R\$1.518 (Um mil quinhentos e dezoito reais), a título de remuneração mensal.

RECURSO FINANCEIRO: FPM, ICMS, IPVA, FUNDEB 70%, RECURSOS PRÓPRIOS E Secretaria Municipal de educação.

VIGÊNCIA: Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, até 24/03/2026

DATA DA ASSINATURA: 24/03/2025.

Santa Cruz do Piauí-PI, 24 de março de 2025



LAÍS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES

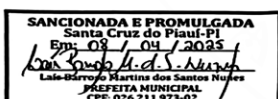
Prefeita de Santa Cruz do Piauí

(Gestão 2025-2028)

Id:OCC56380DE3E85A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA CRUZ DO PIAUÍ
Agora, é Avançar!

LEI N.º 001/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025.



"Institui e regulamenta o Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos (EJA) para a erradicação do analfabetismo e a qualificação educacional de jovens e adultos no âmbito deste Município, autorizando a concessão de incentivos financeiros para promover a matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam a modalidade EJA na Educação Básica, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – Da Criação da Bolsa

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo e Permanência para alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos (EJA), com o objetivo de estimular a continuidade dos estudos e reduzir a evasão escolar.

CAPÍTULO II – Da Previsão de Recursos e Requisitos

Art. 2º - O Programa será financiado com recursos próprios do município.

Art. 3º - Para ser contemplado com a bolsa, o aluno deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado no programa de Educação de Jovens e Adultos (EJA);

II - Apresentar, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas aulas durante o período letivo.

§ 1º - Compete à Escola Municipal emitir os comprovantes previstos neste artigo, bem como informar à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) sobre quaisquer irregularidades relacionadas ao pagamento da Bolsa Auxílio Permanência, garantindo a transparência e o correto funcionamento do programa.

Art. 4º - Os estudantes que atenderem aos requisitos estabelecidos no art. 3º deverão assinar um Termo de Compromisso, pessoalmente ou, no caso de menores não emancipados, por meio de seus pais ou representantes legais.

Art. 5º - A Bolsa Auxílio Permanência será paga aos pais ou ao responsável legal no caso de estudantes menores de idade, diretamente ao estudante maior de idade ou emancipado, por meio de transferência bancária em conta específica ou outro meio idôneo e seguro, mediante a assinatura de Termo de Compromisso.

§ 1º - Os pais ou responsáveis legais poderão autorizar que o depósito da Bolsa Auxílio Permanência seja realizado diretamente na conta bancária do estudante menor de idade, mediante a assinatura de Termo de Autorização, garantindo a regularidade e segurança do pagamento.

CAPÍTULO III – Do Valor da Bolsa e Da Fiscalização

Art. 6º - O valor da bolsa será de R\$ 100,00 (cem reais), concedido mensalmente pelo período de 5 (cinco) meses. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante decreto do Poder Executivo, desde que previamente verificada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para sua continuidade.

§1º - Havendo disponibilidade de recursos financeiros, o Poder Executivo fica autorizado a aumentar os valores da Bolsa Auxílio Permanência em até 80%, por meio de Decreto, podendo ainda reajustá-los nos anos subsequentes, respeitando o mesmo limite percentual sobre o valor ajustado anteriormente, caso haja renovação do programa.

§ 2º - Na hipótese de insuficiência de recursos financeiros, o Poder Executivo fica autorizado a reduzir os valores da Bolsa Auxílio Permanência em até 30%, por meio de Decreto, caso haja renovação do programa.

§3º - A partir dos reajustes previstos nesta Lei, os valores da Bolsa Auxílio Permanência serão corrigidos anualmente pelo índice oficial de inflação, no mês de março de cada ano subsequente, no caso de renovação do programa.

§4º - Os servidores públicos municipais que se enquadrarem nesta lei e matricularem terão direito ao incentivo financeiro, sem qualquer redução no salário e como incentivo para estudar terá direito a redução de duas horas diárias de trabalho para carga horária de 40 horas semanais e uma hora de trabalho para os que tiverem 20 e 30 horas semanais.

Art. 7º - As bolsas serão depositadas diretamente na conta bancária do beneficiário ou do responsável legal no caso de estudantes menores de idade não emancipados, mediante cadastro atualizado junto à unidade escolar. O beneficiário deverá informar, no ato do cadastro ou sempre que solicitado, os dados bancários corretos e atualizados para viabilizar o recebimento dos valores.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I - Comprovar, mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios mensais;

II – Verificar mensalmente a frequência escolar dos beneficiários que deverá ser igual ou superior a 75%. Caso essa exigência não seja cumprida, o pagamento do benefício será imediatamente suspenso, podendo ser restabelecido somente após a regularização da situação e o cumprimento da frequência mínima exigida.

§1º - Fica expressamente vedado o pagamento retroativo de valores referentes ao período em que o beneficiário não atingiu a frequência mínima.

Art. 9º - O aluno perderá, imediatamente, o direito ao recebimento da Bolsa Auxílio Permanência nas seguintes situações:

I – Deixar de cumprir, a qualquer tempo, os requisitos estabelecidos no art. 3º;

II– Ter sua matrícula encerrada na rede municipal de ensino;

III – Praticar qualquer ato ilegal no ato do cadastro ou objetivo de burlar o sistema

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA CRUZ
DO PIAUÍ**
Agora, é Avançar!

da Bolsa Auxílio Permanência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, incluindo a obrigação de devolução dos valores indevidamente recebidos.

Art. 10 - As escolas deverão manter registros atualizados da frequência, notas e desempenho dos alunos, devendo encaminhar relatórios mensais à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada mês, para fins de acompanhamento e controle do programa.

CAPÍTULO IV – Dos Objetivos

Art. 11 - A Bolsa Auxílio Permanência instituída por esta Lei terá como objetivos:

I - Promover a permanência, aproveitamento e assiduidade escolar de estudantes jovens, adultos e idosos regularmente matriculados e frequentes no Ensino Fundamental da modalidade EJA da rede municipal de ensino de Santa Cruz do Piauí;

II - Reduzir os custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão escolar;

III - Combater a infrequência, abandono e evasão causados por baixo rendimento;

IV - Contribuir para a permanência e sucesso dos estudantes jovens e adultos no Ensino Fundamental;

V - Aumentar os índices de escolaridade e desenvolvimento educacional da população jovem e adulta da cidade de Santa Cruz do Piauí.

Art. 12 - A gestão do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, que será responsável por:

I - Monitorar a frequência e o aproveitamento escolar dos alunos;

II - Realizar os pagamentos das bolsas;

III - Prestar contas da utilização dos recursos destinados ao Programa.

CAPÍTULO V – Disposições Finais

Art. 13 - A Chefe do Poder Executivo fica autorizada a celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e parcerias com entes públicos e a iniciativa privada, visando à qualificação e ao fortalecimento do programa.

Art. 14 - A Prefeita Municipal, após consulta à Secretaria Municipal de Educação, poderá expedir regulamentos e instruções complementares a esta Lei, com o objetivo de garantir sua plena eficácia e o cumprimento de seus objetivos.

Art. 15 - A concessão da Bolsa Auxílio Permanência será de caráter individual, eventual e temporário, permanecendo válida enquanto o beneficiário cumprir todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 16 - O Bolsa Auxílio Permanência não configura vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza com a Administração Pública Municipal, seja direta ou indireta, não gerando direitos trabalhistas, previdenciários ou qualquer outro benefício decorrente de relação de trabalho.

Art. 17 - O Bolsa Auxílio não será concedido de forma retroativa, não abrangendo períodos anteriores à vigência desta Lei ou à data de comprovação dos requisitos estabelecidos no art. 3º, não podendo, portanto, retroagir ao ato da matrícula do aluno.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, aos 08 dias do mês de abril de 2025.

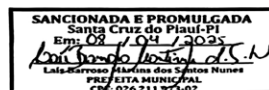
Laís Barroso Martins dos Santos Nunes
LAÍS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES
Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí

Id:09FED890232A85A8



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SANTA CRUZ
DO PIAUÍ**
Agora, é Avançar!

LEI Nº 002/2025, DE 08 DE ABRIL DE 2025.



"Cria na Estrutura Administrativa e Organizacional a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres do Município de Santa Cruz do Piauí-PI, na forma que especifica e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Fica criada nos termos e por força da presente lei, integrada à Estrutura Organizacional do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Piauí, a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, que não era vinculada a nenhuma Secretaria da Estrutura Administrativa da Lei nº 016/2013.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres:

- I- Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres;
- II- Coordenação de Defesa dos Direitos da Mulher;
- III- Coordenação de Enfrentamento à Violência Contra Mulher;
- IV- Coordenação de Programas e Projetos.

Parágrafo 1º - Os auxiliares se consubstanciam em técnicos que serão disponibilizados à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, podendo ser servidores do quadro de efetivos, ou de provimento em comissão (assessoria intermediária ou superior, nos

termos da Lei Municipal), para assistirem à Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e demais integrantes do Órgão nas correspondentes atividades.

SEÇÃO I DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES E DOS SEUS INTEGRANTES

Art. 3º. Compete a SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES:

- I – Assessorar a chefe do poder executivo na formulação, coordenação e articulação de políticas públicas para as mulheres;
- II – Planejar e efetivar campanhas educativas e não discriminatórias de caráter municipal;
- III – Articular, promover e executar programas de cooperação com organismos estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
- IV – Realizar ações voltadas às áreas consideradas de vulnerabilidade para a qualidade de vida e autonomia das mulheres, tais como: educação e cultura, enfrentamento à violência contra a mulher, saúde, trabalho e combate à pobreza;
- V – Promover a autonomia econômica e financeira das mulheres;
- VI – Promover a equidade de gênero, raça e etnia nas relações de trabalho e as políticas de ações que reafirmem a condição das mulheres como sujeitos sociais e políticos;
- VII – Gerir conselho e fundo municipal que venha a ser criado com a finalidade de garantir a defesa do direito das mulheres.

Art. 4º. Fica estabelecido o Quadro de Cargos da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres deste Município, da seguinte forma e quantidades:

NOMENCLATURA	QUANTITATIVO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
01. Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres	01	NE	R\$ 2.100,00

(Continua na próxima página)